

DICIONARIO

JURIDICO-COMMERCIAL,

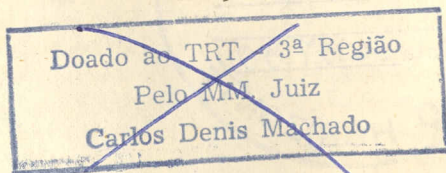
POR

JOSÉ FERREIRA BORGES,

CONSELHEIRO D'ESTADO HONORARIO.

« As obrigações dos negociantes e suas formas não havendo
« sido reguladas pelas Leis do Reino, devem regular-se pelas Leis
« maritimas e commerciaes da Europa, e pelo Direito das Gentes,
« e practica das nações commerciantes. »

(Assento de 25 de Novembro de 1769. L. de 18
d'Agosto de 1769, paragrapho 10.)



PORTO,
TYPOGRAPHIA DE SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA,
Praça de Santa Thereza, n.ºs 28 a 30.

1856.